MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.601/87.

REGULAMENTA PREÇOS DE PASSAGENS DOS COLETIVOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder o reajuste das passagens dos coletivos em 100%, conforme decisão aprovada por unanimidade do Conselho Municipal de Transporte.

Art. 2º - O refefido reajuste incidirá sobre os preços atuais das passagens.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua sanção.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 1987.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal